



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar nº 02, DE 18.03.2019.

Assunto: Emenda nº. 01. Requisitos genéricos para cultivo das aves. Considerações. Possibilidade.

Autoria: Vereador Juarez Araújo.

PARECER Nº 111 – METL – SAJ – 04/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº. 01 (fl. 36) ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº. 02/2019, de iniciativa do Nobre Vereador Juarez Araújo, em que especifica “a responsabilidade dos moradores de cada imóvel” acerca do cuidado com as aves, possíveis transtornos e espaço para a manutenção destas.

A Emenda ora apresentada veio acompanhada de justificativa em razão de “solicitação de representantes que estão preocupados com a perturbação do sossego, com relação ao barulho feito pelas galinhas d’angola”, assim como ao aplicar “restrições da criação em residências que não possuam espaço adequado, evitando maiores transtornos aos moradores do entorno”.

II - CONSIDERAÇÕES

Com relação à emissão de ruídos, foi estabelecida a responsabilidade dos moradores do imóvel quanto aos possíveis transtornos em virtude da criação das aves.

O parecer anterior, de minha autoria (PARECER Nº 68 – METL – SAJ – 03/2019), mencionou a ausência de informações quanto à forma de criação e o devido cuidado das aves. Assim, a presente Emenda atendeu parcialmente ao sugerido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Contudo, em que pese a preocupação quanto aos "imóveis que não possuam espaço suficiente à finalidade" da manutenção das galinhas de angola, devemos mencionar que sua redação é genérica, uma vez que não estabelece tamanho mínimo para a criação das aves, o que torna difícil e subjetiva a análise do espaço em que estas poderão ser criadas.

III - CONCLUSÃO

Portanto, ao atender a recomendação citada no parecer (fl. 17), conclui-se que a presente Emenda nº 01 poderá prosseguir, porém, sugerimos apenas um aprimoramento em sua redação para uma maior efetividade da lei.

IV - COMISSÕES E VOTAÇÃO

Com relação as Comissões e a votação, ratificamos o teor do parecer de fls. 14/18. Ressaltando ainda que a Emenda deverá ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).

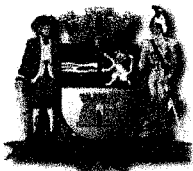
É o parecer.

Jacareí, 22 de abril de 2019.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

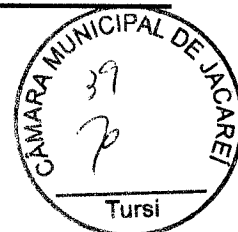
Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Projeto de Lei Complementar do
Legislativo nº 002/2019**



Ementa: *Emenda (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Retificação.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 111 – METL – SAJ – 04/2019 (fls. 37/38) por seus próprios fundamentos, inclusive quanto a sugestão de aprimoramento.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 29 de abril de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico